

Ata n.º 1/20172018

Ao primeiro dia do mês de setembro, pelas onze horas, reuniu-se o júri dos concursos de contratação de escola.

O presidente da reunião começou por referir a legislação a aplicar nos procedimentos a realizar. Da leitura do ponto 6 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação atual, e tendo em conta o parecer do Conselho Pedagógico do Agrupamento o Júri decidiu que:

- Os critérios de seleção para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, são:
 - a) A graduação profissional;
 - b) Para efeitos de desempate é utilizado:
 - a. Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
 - b. Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
 - c. Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
 - d. Candidatos com maior idade;
 - e. Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

A graduação profissional prevista na alínea a) acima citada obedece à lista de ordenação final disponibilizada pela DGAE.

Os candidatos são ordenados de acordo com as alíneas a) e b), sendo a lista divulgada na página eletrónica do AEFA.

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6 do art.º 39º do supracitado Decreto de lei, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º

- Os critérios de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados são:
 - a) A avaliação do portfólio com uma **ponderação de 30 %**;
 - b) Número de anos de experiência profissional na área, com uma **ponderação de 35%**.
 - c) Entrevista de avaliação de competências com uma **ponderação de 35 %**, aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas anteriores.

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA 2017/2018

A avaliação do portfólio será determinada pelo resultado da média ponderada dos seguintes parâmetros:

- Habilitação académica – 7%
- Experiência profissional da área – 10%
- Projetos dinamizados pelo candidato – 5%
- Formação realizada na área – 8%

A valoração a atribuir nos subcritérios da avaliação do portfólio será a seguinte:

Habilitação académica:

- Doutoramento – 20
- Mestrado pré-Bolonha– 18
- Mestrado pós-Bolonha – 16
- Pós-graduação – 14
- Licenciatura – 12
- Bacharelato – 10
- CET – 8
- Ensino Secundário – 6
- Ensino Básico – 4

Experiência como formador:

- Lecionação em 3 ou mais ofertas formativas diferentes (CEF, CP, EFA, E.Voc ...) e lecionação no curso para o qual está a ser contratado - 20
- Lecionação em 2 ofertas formativas diferentes (CEF, CP, EFA, E.Voc ...) e lecionação no curso para o qual está a ser contratado – 18
- Lecionação em 1 oferta formativa e lecionação no curso para o qual está a ser contratado – 16
- Lecionação em 3 ou mais ofertas formativas diferentes (CEF, CP, EFA, E.Voc ...) – 14
- Lecionação em 2 ofertas formativas diferentes (CEF, CP, EFA, E.Voc ...) – 12
- Lecionação em 1 oferta formativa – 10
- Sem experiência a lecionar – 8



Projetos dinamizados pelo candidato:

- 5 ou mais projetos relevantes – 20
- 4 projetos relevantes – 18
- 3 projetos relevantes – 16
- 2 projetos relevantes – 14
- 1 projeto relevantes – 12
- 0 projetos relevantes – 4

Formação realizada na área a lecionar

- 301 ou mais horas de formação na área a lecionar – 20
- 251 a 300 horas de formação na área a lecionar – 18
- 201 a 250 horas de formação na área a lecionar – 16
- 151 a 200 horas de formação na área a lecionar – 14
- 101 a 150 horas de formação na área a lecionar – 10
- Até 100 horas de formação na área a lecionar – 8
- Até 50 horas de formação na área a lecionar – 4
- Sem formação na área a lecionar – 2

Ao número de anos de experiência profissional na área será dada a seguinte pontuação:

- Mais de 15 anos de experiência profissional – 20
- Mais de 10 e até 15 anos de experiência profissional - 16
- Mais de 5 e até 10 anos de experiência profissional - 14
- Mais de 2 e até 5 anos de experiência profissional - 12
- Menos de 2 anos de experiência profissional – 10
- Sem experiência profissional – 4

O Júri considera experiência profissional na área como sendo a experiência obtida em contexto de formação e/ou no desenvolvimento de uma atividade profissional no setor afim ao curso, em ambos os casos devidamente comprovada.

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA 2017/2018

A avaliação da entrevista de avaliação de competências será determinada pelo resultado da média ponderada dos seguintes parâmetros:

Percurso formativo – 5 %

Experiência profissional – 20 %

Atitudes e competências evidenciadas na entrevista – 10 %

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

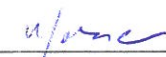
O Presidente

1º Vogal/Secretário

2º Vogal



(Marco Fernandes)



(Nuno Sousa)



(Sílvia Lourenço)